CONTRATO Nº 061, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Licitação n.º 096/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022

CONTRATANTE: Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Moisés Alfredo Ledur**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº 2069814891 e CPF nº 001.123.780-56, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97,** com sede à Avenida Senador Alberto Pasqualini, 347, Sala 02, 2º Andar, Centro de Três de Maio/RS, 98.910-000, representada neste ato pelos Sr.s **Ildo Corso,** brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 246.996.830-53, residente e domiciliado à Av. Avaí, 1059, Bairro Ullmann, Três de Maio/RS e **Moacir Antônio Dal Berto**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 345.809.130-00, residente e domiciliado à Rua Farrapos, 1165, Centro, Três de Maio/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acertado o que adiante segue de acordo como estabelecido na **Licitação nº 096/2022, Pregão Eletrônico nº 026/2022**, pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL - locação de software de gestão municipal, podendo ser Web e/ou Desktop, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, II, III, parte integrante do edital licitatório 096/2022, Pregão Eletrônico 026/2022 e vinculada à proposta de preços, com e prestação dos serviços de migração das informações existentes, instalação e parametrização dos sistemas, treinamento técnico dos servidores que farão uso dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento das necessidades do Poder Executivo municipal e Legislativo, nos moldes estabelecidos no Edital que rege a contratação.
O número de licenças de uso será ilimitado, não sendo cobrado nenhum valor adicional sobre licenças, caso haja aumento de servidores públicos municipais usuários dos sistemas.
Todos os sistemas deverão estar conforme características constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022 e todos os seus Anexos.

Cláusula 2.ª
2.1 – Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da **CONTRATADA**, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente a **CONTRATANTE** do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais e trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a
CONTRATANTE.

Cláusula 3.ª
3.1 – Os sistemas contratados para os fins da cessão de direito de uso objeto deste contrato, deverão ser instalados pela **CONTRATADA**, em equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.
3.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nos sistemas para atendimento de necessidades específicas, sempre por escrito, onde a **CONTRATADA** estudará a possibilidade de efetuar as alterações solicitadas que, se viáveis a sua implementação, as mesmas serão realizadas mediante orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.ª
4.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os sistemas dentro das normas e condições estabelecidas. Da mesma forma, obriga-se a não entregar os sistemas nem permitir seu uso a terceiros, mantendo o uso restrito nas repartições da **CONTRATANTE**, sendo vedada por lei a sua reprodução, no todo ou em parte.

Cláusula 5ª
5.1 – O valor global a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pela cessão de direito de uso será a importância de **R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)**, sendo o valor de R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) referente conversão, instalação, implantação e treinamento, mais o **valor mensal de R$ 11.675,00 (onze mil e seiscentos e setenta e cinco reais)** conforme distribuído por sistema, mediante apresentação de nota fiscal, conforme abaixo:

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

Item	Produto	Unid.	Qtde	Unitário	Valor Total
1	CONTABILIDADEPÚBLICA, ORÇAMENTÁRIA, EMPENHOS	Mês	12	995,00	11.940,00
2	CUSTOS	Mês	12	190,00	2.280,00
3	TESOURARIA	Mês	12	300,00	3.600,00
4	TRIBUTOS MUNICIPAIS	Mês	12	995,00	11.940,00
5	PATRIMONIAL	Mês	12	390,00	4.680,00
6	ALMOXARIFADO	Mês	12	290,00	3.480,00
7	ITBI ELETRONICO	Mês	12	80,00	960,00
8	ISS ELETRÔNICO	Mês	12	90,00	1.080,00
9	NOTA FISCAL DESERVIÇOS ELETRÔNICA	Mês	12	200,00	2.400,00
10	SIOPS/SIOPE	Mês	12	150,00	1.800,00
11	PORTAL DO CIDADAO	Mês	12	100,00	1.200,00
12	CONTROLE INTERNO	Mês	12	130,00	1.560,00
13	PROCESSOSJURÍDICOS	Mês	12	90,00	1.080,00
14	PONTO ELETRÔNICO	Mês	12	140,00	1.680,00
15	FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12	790,00	9.480,00
16	E-SOCIAL	Mês	12	240,00	2.880,00
17	PROTOCOLO	Mês	12	390,00	4.680,00
18	COMPRAS ELICITAÇÕES	Mês	12	490,00	5.880,00
19	CONTRATOS ECONVÊNIOS	Mês	12	290,00	3.480,00
20	CONTROLE DE DIÁRIASE ADIANTAMENTOS	Mês	12	90,00	1.080,00
21	PORTAL DO SERVIDOR ; CONTRACHEQUE ON-LINE	Mês	12	200,00	2.400,00
22	PORTAL DATRANSPARÊNCIA	Mês	12	300,00	3.600,00
23	WEBSITE OFICIAL DOMUNICÍPIO	Mês	12	300,00	3.600,00
24	EDUCAÇÃO:SECRETARIA ESCOLAR	Mês	12	800,00	9.600,00
25	EDUCAÇÃO: MERENDAESCOLAR	Mês	12	100,00	1.200,00
26	EDUCAÇÃO:TRANSPORTE ESCOLAR	Mês	12	70,00	840,00
27	EDUCAÇÃO:BIBLIOTECA	Mês	12	90,00	1.080,00
28	EDUCAÇÃO: CENSOESCOLAR	Mês	12	90,00	1.080,00
29	EDUCAÇÃO: PORTAL DAEDUCAÇÃO (Professores, Pais e Alunos)	Mês	12	90,00	1.080,00
30	EDUCAÇÃO:APLICATIVO DA EDUCAÇÃO	Mês	12	90,00	1.080,00
31	EDUCAÇÃO: GERADORDE QUADRO HORÁRIO	Mês	12	90,00	1.080,00
32	EDUCAÇÃO: CENTRAL DEVAGAS (INSCRIÇÕES E LISTA DE ESPERA)	Mês	12	90,00	1.080,00
33	SAÚDE: PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC	Mês	12	650,00	7.800,00
34	SAÚDE: CADASTROSDOS USUÁRIOS ATENDIMENTO	Mês	12	90,00	1.080,00
35	SAÚDE: ESTOQUE DAFARMÁCIA	Mês	12	350,00	4.200,00
36	SAÚDE: AGENTES DESAÚDE MÓBILE	Mês	12	160,00	1.920,00
37	SAÚDE: VIGILÂNCIASANITÁRIA	Mês	12	90,00	1.080,00
38	VEÍCULOS E FROTAS	Mês	12	200,00	2.400,00
39	OBRAS E SERVIÇOS	Mês	12	100,00	1.200,00
40	LICENCIAMENTOAMBIENTAL	Mês	12	190,00	2.280,00
41	LEI DE DIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS	Mês	12	150,00	1.800,00
42	PLANO PLURIANUAL	Mês	12	150,00	1.800,00
43	FINANCIAMENTOS DIVERSOS, HABITAÇÃO, MELHORIA E TROCA-ROCA	Mês	12	80,00	960,00
44	AÇAO SOCIAL	Mês	12	115,00	1.380,00
45	CDAs PROTESTOS	Mês	12	150,00	1.800,00
46	FATURAMENTO DEÁGUA COM LEITURA MOBILE	Mês	12	250,00	3.000,00
47	POÇOS ARTESIANOS	Mês	12	80,00	960,00
48	DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS -	Mês	12	130,00	1.560,00

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

Esperança Do Sul
"Novos tempos, novas conquistas, rumo ao desenvolvimento."
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gestão - 2021/2024

49	IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO- CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DETODOS OS MÓDULOS	Unid	1	10.900,00	10.900,00

Nos preços propostos, Implantação, fornecimento/manutenção, deverão estar considerados todos os custos com os serviços de fornecimento e instalação do Ambiente Computacional:
a) Fornecimento e Instalação do SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) e ou;
b) Provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) ou Cloud Computing;
c) Demais serviços relacionados aos mesmos
SERVIÇOS TÉCNICOS: Estes valores abaixo relacionados não serão considerados na composição do valor total das propostas, visto que somente poderão ser contratados eventualmente:

Itens	Unidade	Tipo / Serviços	Valor Unitário
1	Hora	Atendimento Técnico Presencial	**R$ 170,00**

OBS: Atendimento on-line não poderá haver custos ao Município

5.2 – Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda), no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora realizada, mediante orçamento prévio, serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.
5.3 – Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização, mediante a apresentação da nota fiscal e listas de presenças dos servidores nas qualificações realizadas
5.4 – Sobre os valores das parcelas mensais e demais valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação em vigor, que serão retidos pela **CONTRATANTE**.
5.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*

Cláusula 6.ª
6.1 – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/10/2022 e encerrando-se em 07/10/2023, podendo ser prorrogado anualmente, caso de interesse da Administração, observado o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses previsto na Lei nº 8.666/1993.
6.2 – Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula 7ª
7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução, do que for efetivamente executado, ocorrendo no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de execução, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
7.1.1 O pagamento somente ocorrerá no momento em for concretizado as ações de migração, integração, conversão e implantação, dos módulos contratados.
7.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
7.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
7.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
7.6. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
7.7 O pagamento somente ocorrerá mediante o pleno funcionamento do sistema objeto da liquidação.

Cláusula 8ª
8.1 Os serviços deverão iniciar-se até 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida.
8.2 O prazo de execução do objeto licitado deverá ser **de 60 (sessenta) dias consecutivos**, mediante emissão da ordem de início a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço, conforme descritos no Termo de referência – Anexo I, II, III, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e a critério da administração pública, pelo prazo de mais 30 dias.

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

8.2.1 O prazo acima, refere-se a migração, integração, conversão e implantação, dos dados.
8.2.2 Findo o prazo de implantação, deverá a Contratada atender no mínimo o previsto no Termo de Referência.
8.3 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.
8.4 Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no edital e seus anexos, termo de referência e/ou plano de trabalho, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital, anexos e da proposta vencedora.
8.5 É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.
8.6 Quando do fornecimento do objeto, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena da conformidade com as especificações;
8.7 Após a verificação plena quanto a todas as condições legais e contratuais do objeto em relação ao edital, anexos, legislação vigente e contrato, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
8.8 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 e 76 da lei 8.666/93.
8.9 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 5 anos, contados a partir do recebimento definitivo.
8.10 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
8.11 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.
8.12 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

Clausula 9ª
9.1 A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação junto aos respectivos setores na sede do Município de Esperança do Sul, a contar da emissão da ordem de início, sem qualquer ônus.

Cláusula 10
10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade/Ação/Fonte de Recurso/despesa	**Descrição**
04.01.04.123.0016.2130 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 641) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Atividades de gestão fazendária Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
04.01.04.129.0012.2110 Despesa n°3.3.9.0.40.00(chave636) 3.3.9.0.40.06 Fonte de recurso 0001 Livre	Atividades de gestão fazendária Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
03.01.04.122.0020.2093 Despesa n°3.3.9.0.40.00(chave645) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Atividades de gestão da administração e planejamento Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
08.01.26.122.0019.2129 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 644) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Atividades de gestão sec de obras, trânsito e viação Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
06.02.12.122.0013.2007 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 637) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0020 MDE	Atividades de gestão da educação Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
05.01.10.122.0017.2065	Atividades de gestão da saúde

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 642) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0040 ASPS	Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
02.01.04.122.0014.2134 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 639) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Manutenção atividades do controle interno Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
02.01.04.122.0014.2126 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 638) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Atividades de gestão do gabinete do prefeito Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
06.02.12.361.0001.2008 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 620) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0020 MDE	Manutenção do ensino fundamental Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
05.01.10.301.0011.2073 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 631) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0040 ASPS	Atendimentos de atenção primária em saúde Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
05.01.10.303.0011.2072 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 630) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0040 ASPS	Programa farmácia cuidar + Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
05.01.10.304.0011.2071 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 629) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0040 ASPS	Programa vigilância em saúde Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
07.01.20.606.0024.2039 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 650) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Fomento na agricultura familiar de baixa renda Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
07.02.18.541.0005.2026 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 623) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Proteção e conservação do meio ambiente Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
05.03.08.244.0022.2096 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 647) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 1019 FMAS	CRAS – Centro de referência e assistência social Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software
08.03.17.511.0006.2131 Despesa nº3.3.9.0.40.00(chave 624) 3.3.9.0.40.06. Fonte de recurso 0001 Livre	Manutenção redes de abastecimento de água zona rural Serviços de tecnologia da informação e comunicação Locação de software

Cláusula 11

11.1- O **recebimento do objeto da licitação e a fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através dos usuários dos sistemas, bem como do **fiscal do contrato Sr. Adelar Joaquim Chechi** – Sec. da Administração, Planejamento e Turismo, conforme disposto no ANEXO I – Termo de referência. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto que deverá, ainda:

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

11.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;
11.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

Cláusula 12
12.1. É obrigação da contratada a satisfatória execução do contrato e do objeto atendendo a pleno o estipulado no Termo de Referência, e além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, edital, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
12.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
12.1.2. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato e anexos, edital de licitação e seus anexos, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
12.1.3. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
12.1.4. A CONTRATADA obriga-se a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, corrigir qualquer falha no objeto, ou adequação necessária imposta pelo contratante, órgãos de controle, observâncias as normas afetas ao objeto de qualquer instância ou origem. O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado, a critério e avaliação do contratante. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução do objeto e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se aprimorar o objeto no que couber no prazo de até 15 dias a fim de atender demanda do contratante.
12.1.5. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
12.1.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de serviço e/ou material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
12.1.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
12.1.8. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO de forma motivada;
12.1.9. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
12.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
12.1.11. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
12.1.12. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
12.1.13. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.
12.2 A contratada deverá prestar os serviços/produtos de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
12.3 A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
12.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

12.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.
12.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
12.7 A contratada se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
12.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
12.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
12.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
12.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
12.13 A contratada deve prestar os serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
12.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
12.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
12.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
12.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
12.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
12.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços/produtos contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
12.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
12.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
12.22 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
12.23 A contratada obriga-se a cumprir os encargos de ordem legal e os demais previstos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, além de Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração dos preços estipulados.
12.24 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado, ressaltando as normas de cunho contábil e trabalhista.
12.25 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.
12.26 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto do Edital.
12.27 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões previstos em legislação ou normas de qualquer instância pertinente pertinentes ao objeto.
12.28 Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o Edital e o contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

12.29 A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.
12.30 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 13
13.1. É obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
13.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital, seus anexos e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
13.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
13.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
13.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
13.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

Cláusula 14
14.1 Á CONTRATADA caberá:
a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

Cláusula 15
15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, do objeto ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.
15.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 5 anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
15.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos de infringência contratual:
a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
i) casos análogos aos anteriores;
15.5 - Para o caso previsto nas alíneas de "a" até "i" do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada em 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

15.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea "e"). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
15.7 - A por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto nas alíneas "c", "d" e "f", limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
15.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou a ata de registro de preço, e aplique as outras sanções previstas na lei.
15.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
15.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas, ante ao art. 87 e 88 da lei de licitações.
15.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
15.12 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
15.13 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
15.14 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 16
Além das obrigações citadas em cláusulas anteriores, deverá ser observado para cumprimento regular do presente instrumento o que segue:
16.1 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
16.2 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
16.3 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
16.4 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
16.5 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
16.6– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
16.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
16.8 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
16.9 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
16.10 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
16.11 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
16.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
16.13 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16.14 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
16.15 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
16.16 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br

16.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
16.17 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

Cláusula 17
17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 18
18.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a para de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

Cláusula 19
19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Esperança do Sul/RS., 07 de outubro de 2022.

Município de Esperança do Sul:

MOISÉS ALFREDO LEDUR
Contratante

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Fiscal do Contrato

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

ABASE Sistemas e Soluções Ltda.:

ILDO CORSO
246.996.830-53

MOACIR ANTÔNIO DAL BERTO
345.809.130-00

Testemunhas:

CPF Nº 921644120 87

CPF Nº 700 7756 60-91

CNPJ: 01.613.464/0001-36 Inscr. Est.: 442/0000545
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS
e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br
Site: www.esperancadosul.rs.gov.br